



# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Terça-feira, 1º de outubro de 2019

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### LEIS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

**LEI Nº 170/2019 de 30 de Setembro de 2019.**

**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO TANQUES NESTE MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB, E HOMENAGEIA IN MEMORIA NIVALDO AZEVEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica denominada passagem Molhada Nivaldo Azevedo, a passagem molhada do Sítio Tanques Localizada ao oeste do centro da Cidade de Vista Serrana-PB, homenagem In Memória ao ilustre Morador da referida localidade que sempre sonhou com a realização de tão importante obra.

Art. 2º fica denominada passagem Molhada Nivaldo Azevedo, a passagem molhada do Sítio Tanques Localizada ao oeste do centro da Cidade de Vista Serrana-PB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Vista Serrana, 30 de Setembro de 2019.

  
Sérgio Garcia da Nóbrega  
Prefeito Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

**LEI Nº 171/2019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à Desafetação de uma área de 208,91 m² da Rua Projetada 11 nos seguintes pontos de coordenadas:-( 6°44'39.47”S;37°34'6.80”O),( 6°44'39.59”S; 37°34'5.89”O) e uma área de 139,89 m² da Rua Projetada 10 nos seguintes pontos de coordenadas:-(6°44'39.79”S; 37°34'5.73”O), (6°44'38.78”S; 37°34'5.93”O), localizadas no Município de Vista Serrana, na zona urbana.

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação será incorporada à área constante no livro 79, folhas 62 -1º traslado, matrícula 2054, adquirido pelo Município de Vista Serrana e registrado no Cartório Souza Fernandes no Município de Malta, Estado da Paraíba.

Art. 3º. A presente desafetação tem por objetivo regularizar e viabilizar a Construção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Serrana, 30 de Setembro de 2019.

  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

**LEI COMPLEMENTAR Nº012/2019, VISTA SERRANA (PB) 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS PARA PSICÓLOGO EDUCACIONAL, PROFESSOR DO AEE E CUIDADOR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Vista Serrana, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 02 (duas) vagas de Psicólogo Educacional, com o símbolo PE; 02 (duas) vagas de Professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado, com o símbolo PAEE, e, 08 (oito) vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Para as vagas criadas para Psicólogo Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo PE, serão exigidos os requisitos de curso superior em psicologia, com diploma emitido por instituição de ensino superior, com registro no MEC, como condição básica de admissão, sendo a pós-graduação ou experiência na área específica educacional, requisito de classificação entre os aprovados.

Art. 3º. Para as vagas criadas para o cargo de Professor do AEE, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo PAEE, serão exigidos os requisitos de curso superior em pedagogia, com diploma emitido por instituição de ensino superior, com registro no MEC, mais curso de intérprete de libras e especialização em AEE, como condição básica de admissão, sendo as demais pós-graduações, requisito de classificação entre os aprovados.

Art. 4º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, com condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 5º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 6º. São atribuições do Psicólogo Educacional: estudar o processo de ensino/aprendizagem, realizar avaliações e diagnósticos psicológicos de entrevistas, observações e testes com visitas e prevenções para o tratamento de problemas psíquicos; participar de reuniões com profissionais da Educação visando identificar problemas relacionados à Educação; planejar ações visando o desenvolvimento educacional permanente; atender em especial, crianças portadoras de alguma síndrome; atuar junto à Educação, auxiliando os alunos em seu processo de aprendizagem e aos educadores na sua função de educar; executar atividades relacionadas a criar condições para uma melhor aprendizagem individual, em grupo e comunitária dos alunos, no ensino público municipal, além de outras atribuições pertinentes ao cargo de Psicólogo Educacional.

Art. 7º. São atribuições do Professor do AEE: atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; prover recursos de Comunicação aumentativa e alternativa; garantir o suprimento de material específico de Comunicação aumentativa e alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, como também, o ensino e aprendizagem da comunicação em libras, além de outras atribuições pertinentes ao cargo de Professor de AEE.

Art. 8º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 9º. A carga horária funcional obrigatória para o Psicólogo Educacional – PE, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), mais vantagens decorrentes da legislação municipal para os demais servidores municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 10. A carga horária funcional para o Professor AEE – PAEE, será de 30 (trinta) horas semanais, em sala específica, respeitando a legislação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal de Vista Serrana, percebendo os mesmos valores do professor A2, com suas progressões, conforme Lei Municipal nº 064/2012, e seus reajustes anuais.

Art. 11. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 12. Jornada de trabalho maior ou menor que a definida por esta Lei, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência da escala de remuneração mensal dos docentes, correspondendo à remuneração proporcional à carga horária estabelecida nesta Lei, sem ser inferior ao mínimo legal.

Art. 13. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 14. Fica concedida uma gratificação de titulação para os professores do AEE, no âmbito do Município de Vista Serrana, nos percentuais e condições estabelecidos para os demais professores, conforme Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 15. Ficam excluídas quaisquer gratificações destinadas aos professores do AEE, como triênio, quinquênio ou outras vantagens que não estejam previstas no Plano de Carreira, Cargo e Remuneração para o Magistério Público de Vista Serrana.

Art. 16. Ao profissional Psicólogo Educacional serão assegurados os mesmos direitos estabelecidos na legislação municipal, para os outros psicólogos do Município.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2019.



SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO  
Sérgio Garcia da Nóbrega